



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

28/12/95

[Assinatura]
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0396/95.

De, 28 de dezembro de 1995.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0357/95.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O Art. 1º da Lei 0357/95 passa ter a seguinte redação:

“Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, em caráter permanente, como órgão consultivos e deliberativo do Sistema Municipal de Ação Social”.

Art. 2º - O Inciso I do Art. 2º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º - ...

I - Estabelecer as diretrizes a serem observada na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social”.

Art 3º - Acrescentar no Art 2º os seguintes incisos:

“XII - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

XIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.

XIV - Aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.

XV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 4º - A letra "A" do Inciso I, artigo 3º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º - ...

I - ...

a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social."

Art 5º - Fica acrescentada a Letra "E" no Inciso I, Art. 3º da referida Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Um representante do poder Legislativo."

Art. 6º - A Letra "A" do Inciso II, Art. 3º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

II - ...

a) Um representante das Associações Comunitárias e Associações de Moradores."

Art 7º - A Letra "B" do Inciso II, Art. 3º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

II - ...

a) ...

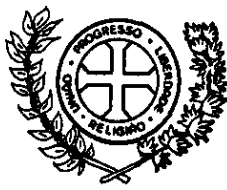
b) Três representantes das Entidades prestadas de serviços de assistência social."

Art 8º - Fica suprimido totalmente o Parágrafo 5º do Art. 3º da referida Lei.

Art. 9º - A Letra "C" do Inciso II, Art. 3º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art 3º - ...

II - ...



Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) ...
- b) ...
- c) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores.”

Art. 10 - Ficam totalmente suprimidos os Incisos VI e VII do Art. 19 da referida Lei, renumerando-se os demais.


Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em Contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete o Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 28 de dezembro de 1995.


JOSÉ ÂNGELO RODRIGUES BORSOI
PREFEITO MUNICIPAL.


VALDEMAR ANDRADE SOUZA
SEC MUN DE ADM E FINANÇAS

REG. ÀS FLS. N.º	90 a 92
DO LIV. O PRÓPRIO N.º	11
EM	28 / 12 / 95
ESCRITURÁRIO	